

# **PROJETO DE LEI Nº ... DE 2008**

**(Do Sr. Pompeo de Mattos- PDT/RS)**

**Reconhece o documento de identidade parlamentar, expedido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, na forma regimental prevista, como prova de identidade civil para todos os fins legais.**

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A carteira de identidade parlamentar, expedida em modelo único e de acordo com as especificações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma prevista em seus Regimentos Internos, conterá fotografia, identificação e CIC, e terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

**§ 1º** - A emissão de nova via da carteira de identidade parlamentar será regulamentada pelas respectivas Casas do Congresso Nacional, observados os requisitos da presente lei.

**§ 2º** - O carteira de identidade parlamentar somente terá validade, para todos os efeitos legais, quando apresentada em original.

**§ 3º** - A renovação da validade da carteira de identidade parlamentar ou a emissão de uma nova via somente dar-se-á a partir da posse em nova Legislatura perante cada uma das Casas do Congresso Nacional.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposta visa garantir reconhecimento legal para chamada carteira de identidade parlamentar, ou seja, garantir que a mesma constitua prova de identidade civil.

Importante destacar que o advogado possui a carteira de identidade; o policial, por sua vez, tem sua identidade funcional; os membros do judiciário (juízes, desembargadores e ministros), possuem carteiras de identidade próprias; militares das Forças Armadas também emitem carteiras de identidade para seus membros; médicos, arquitetos, contadores, jornalistas e outros que estão tutelados por conselhos e federações profissionais, têm identificação própria igualmente válidas e reconhecidas por lei.

Assim, é oportuno dar tratamento equivalente aos parlamentares que, no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo, necessitam assim ser regularmente identificados.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2008.

**POMPEO DE MATTOS**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**Presidente da CDHM**  
**P D T - R S**